



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 855

00003 ETIQUETA

DATA  
20/11/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 855, de 2018

AUTOR  
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº  
PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA GLOBAL    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 ( x ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Insira-se o seguinte parágrafo 3º ao artigo 2º da Medida Provisória nº 855, de 14 de novembro de 2018.

“Art. 2º.....  
.....

§ 3º Serão definidos, em anexo ao termo de compromisso a que se refere o *caput*, parâmetros mínimos de eficiência econômica e energética para o operador durante o período de carência.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é no sentido de haver, pelo menos, a fixação de parâmetros mínimos de eficiência econômica e energética para que o novo operador tenha acesso aos reembolsos previstos em lei para a Conta de Consumo de Combustíveis – CCC.



CD/18284.57408-72

Deste modo se deixa claro na lei que a carência relacionada à aplicação de parâmetros de eficiência econômica e energética e do limite de reembolso não significa uma total desobrigação de operar sob parâmetros mínimos de eficiência.

Parâmetros mínimos de eficiência protegem, de um lado, o consumidor e do outro o poder público. O consumidor corre menos risco de desabastecimento e má prestação do serviço e o poder público de correr o risco de ter que atuar em socorro ao operador durante o período de carência.

Por esses motivos propomos a presente emenda, certos de contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

ASSINATURA

Brasília, 20 de novembro de 2018.

